



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
OF. 587/1.ª-CACDLG/2017	01-06-2017	2017/GAVPM/2713	2017/OFC/02453	23-06-2017

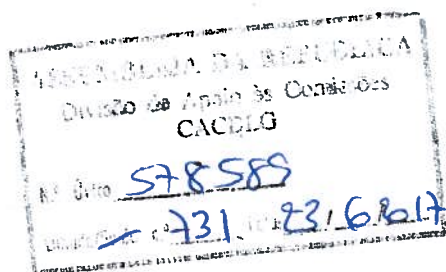
ASSUNTO: **Proposta de Lei n.º 86/XIII/2.º (GOV) - NU: 577046**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,

A Chefe de Gabinete
Ana de Azeredo Coelho
Juíza Desembargadora



Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
77fc45caca8359ea00768005248793129e216a9
Dados: 2017.06.23 12:52:38





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

ASSUNTO:

Proposta de Lei n.º 86/XIII/2.^a – Altera o Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional, transpondo as Directivas n.ºs 2014/36/UE, 2014/66/UE e 2016/801/UE

2017/GAVPM/2713

11.06.2017

PARECER

1. Objecto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetida ao Conselho Superior da Magistratura a Proposta de Lei n.º 86/XIII (2.^a) que visa alterar o Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional, transpondo as Directivas n.ºs 2014/36/UE, 2014/66/UE e 2016/801/UE.



PAC | 1 / 3

Nos termos do art. 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo DL n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais.

2. Âmbito

A presente iniciativa legislativa pretende assegurar a transposição para a ordem jurídica nacional dos seguintes instrumentos comunitários:

a) Directiva n.º 2014/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal;

b) Directiva n.º 2014/66/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas;

c) Directiva n.º 2018/801/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projectos educativos e de colocação *au pair*.

3. Apreciação

A presente iniciativa legislativa consagra relevantes alterações da Lei dos Estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho), em matéria de regimes de concessão de vistos de residência e de autorizações de residência para efeito de transposição dos referidos instrumentos normativos.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

A Lei dos Estrangeiros reserva um campo muito importante de intervenção aos Tribunais quando sobrevêm decisões de indeferimento de pedidos de concessão de vistos de residência e de autorizações de residência.

Esta necessidade de intervenção judicial é ainda mais nítida quando os cidadãos estrangeiros são confrontados com decisões de afastamento coercivo e de expulsão.

Todavia, as alterações legais propostas pelo Governo não determinaram quaisquer mudanças nas actuais garantias processuais em matéria de concessão de vistos e de autorizações de residência, nem no actual regime de protecção dos cidadãos estrangeiros em matéria de afastamento do território nacional em sentido amplo.

Porquanto, não havendo qualquer alteração legal com relevância no plano jurisdicional propriamente dito, não se vislumbra qualquer obstáculo à aprovação da presente Proposta de Lei.

4. Conclusão

Em função do exposto, salvo melhor entendimento, **o Conselho Superior da Magistratura, no âmbito das respectivas competências, nada tem a obstar às projectadas alterações da Lei n.º 23/2017, de 4 de Julho, com vista à transposição das Directivas n.ºs 2014/36/UE, 2014/66/UE e 2016/801/UE.**

*

Lisboa, 11 de Junho de 2017

Paulo Almeida Cunha

(Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM)


Paulo Nuno
Miranda Almeida

PAC | 3 / 3

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
<http://www.csm.org.pt> • csm@csm.org.pt

Cunha
Adjunto

